



A. Domingues de Azevedo*



Erros profissionais

A permanente mudança que está em curso na nossa profissão e a consequente interiorização da responsabilidade emergente do seu reconhecimento de interesse público, tem sido dificilmente assimilado por alguns Técnicos Oficiais de Contas.

Sem que me aperceba das razões que estão na origem deste comportamento de sectores tradicionalmente opostos aos actuais corpos directivos da Instituição, constato que se tem tentado «vender» uma imagem do profissional assente em algum laxismo, em contraponto com a mensagem de rigor que a Câmara procura transmitir. Com uma frequência excessiva, coloca-se em causa valores elementares de uma profissão regulamentada, como são as preocupações com o controlo de qualidade e a criação do dever de diligência consubstanciado nas alterações introduzidas no n.º 3 do artigo 24.º da Lei Geral Tributária. Como convém aos detractores do costume, estabelecem comparações entre os Técnicos Oficiais de Contas e outras profissões, menosprezando o seu contexto e enquadramento histórico. Evitam a todo o transe avaliar o percurso da CTOC, nestes primeiros dez anos e que constitui um fenómeno sem paralelo no nosso associativismo público.

A vontade demonstrada pelos nossos críticos para tentar ignorar aquela realidade, tem na sua base a constatação de que os responsáveis pelos destinos da CTOC conseguiram realizar em tão curto espaço de tempo o que muitos daqueles que nos apontam defeitos, não conseguiram numa vida inteira.

Para se atacar a Instituição inventam-se coisas como institucionalizar mecanismos dilatatórios do cumprimento das obrigações declarativas, sempre que o Técnico Oficial de Contas se encontre impedido ou a criação de medidas excepcionais, sempre que se procede à substituição de uma declaração, ou ainda a tentativa de não diferenciar a Câmara, Pessoa Colectiva Pública, das entidades de carácter particular, no que diz respeito à formação e ao controlo de qualidade.

Quanto ao primeiro caso, o dever de diligência, não foi criado especificamente para os Técnicos Oficiais de Contas, já que existe desde há mui-

to tempo no nosso ordenamento jurídico com contornos de aplicação que se me afiguram menos claros do que os que são aplicáveis aos TOC, que é a redacção do n.º 2 do artigo 24.º, aplicável aos Revisores Oficiais de Contas.

Que se saiba, não obstante aquela norma já se encontrar desde há muito no nosso ordenamento jurídico, nunca nenhum Revisor Oficial de Contas foi alvo de reversão fiscal. Nem nunca nenhum TOC o será se cumprir com o dever de diligência consagrado no n.º 3 do mencionado artigo 24.º.

Sabemos que, pelas mais diversas razões, os serviços de Finanças podem ser tentados a adoptar comportamentos diferenciados para uma e outra profissão. Ciente daquelas tentativas, a Câmara, avisou seriamente, não só os seus autores, mas também os seus responsáveis, que não tolerará abusos daquela natureza por parte dos serviços, estando inclusive disposta a colocar o Estado em tribunal, caso as referidas situações se repitam.

Sabemos que «vender» ilusões e facilidades é sempre um acto muito mais fácil de convencer outros, do que promover ideias de rigor e qualidade. Um mundo de facilidades costuma revelar-se demasiado efémero, pois há presentes que nos chegam envenenados. As primeiras consomem-se na sua própria existência, deixando um amargo de boca e um futuro incerto. As segundas, embora muito mais difíceis de realizar, são a marca de uma profissão e representam o espaço único e insubstituível que ela ocupa.

Temos que saber o que queremos e de ter a consciência muito bem esclarecida que, a nossa profissão, só pode ser construída por nós próprios.

Não podemos pedir ou até mesmo exigir aos outros que façam o que apenas a nós nos compete fazer, sendo certo, disso não tenho dúvidas, que o futuro que semearmos hoje será o que colheremos amanhã.★